



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.160.754/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL E. C. T. PERECO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERECO CONTABILIDADE PUBLICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV PORECATU	NÚMERO 138	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 78.565-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA BANDEIRANTES	UF MT
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CERCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (66) 3521-1372/ (66) 9211-3332
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2021** às **14:36:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030852544**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 14/01/2021 Hora da emissão: 13:32:33

Nome/denominação do sujeito passivo: E.C.T.PERECO E CIA LTDA

CNPJ: 13.160.754/0001-50

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 12/02/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TK2ABAA2BAUUA299



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. C. T. PERECO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.160.754/0001-50

Certidão nº: 839757/2021

Expedição: 14/01/2021, às 14:29:20

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. C. T. PERECO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.160.754/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.160.754/0001-50

Razão Social: E C T PERECO E CIA LTDA ME

Endereço: TV PORECATU 08 / CENTRO / NOVA BANDEIRANTES / MT / 78565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012109302832651138

Informação obtida em 21/01/2021 16:22:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. C. T. PERECO & CIA LTDA
CNPJ: 13.160.754/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:37:03 do dia 22/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2021.

Código de controle da certidão: **A5C5.8FDA.66FD.589B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro

CEP 78.565-000

CNPJ – 33.683.822/0001-73

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 397/2021

Emissão: 14/01/2021

Validade: 13/02/2021

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: E. C. T. PERECO & CIA LTDA

CPF/ CNPJ: 13.160.754/0001-50 RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Travessa Porecatu

Nº: 138

Complemento: Bairro: Centro

CEP: 78565-000

Distrito: Município: Nova Bandeirantes

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 33.683.822/0001-73, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Nova Bandeirantes - MT, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

Autenticação Mecânica



702401401202100000397202133683822000173130220210000013160754000150

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/novabandeirantes/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1800397184

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 13.160.754/0001-50

ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, nascida em 14/05/1983, na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, filha de Airton Luiz Tavares e Eliana Quirina de Jesus Tavares, portadora da Carteira de Identidade nº 1.496.892-4, órgão expedidor SSP – MT e do CPF/MF nº 944.967.221-00, residente e domiciliada na Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 138, Centro, CEP 78.565-000.

IDERALDO JOSE PERECO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/03/1984, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, filho de Iraldo Pereco e Filomena Húngaro Pereco, portador da Carteira de Identidade nº 1.400.260-4, órgão expedidor SSP – MT e do CPF/MF nº 964.658.671-68, residente e domiciliado na Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Paranapanema, S/nº, Centro, CEP 78.565-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.201.225.940, com sede na Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 08, Fundos, Centro, CEP 78.565-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.160.754/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço, situado na Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 138, Centro, CEP 78.565-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO** alterou seu endereço residencial para Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 138, centro, CEP 78.565-000.

Elaine Cristina Tavares Pereco
IDERALDO JOSE PERECO
Ideraldo José Pereco

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 13.160.754/0001-50

CLÁUSULA TERCEIRA. **ELEANDRO ANTONIO PERECO** admitido neste ato, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 04/10/1980, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, filho de Iraldo Pereco e Filomena Hungaro Pereco, portador da Carteira de Identidade nº 1136348-7, órgão expedidor SJ – MT e do CPF/MF nº 888.347.191-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 138, Centro, CEP 78.565-000.

Retira-se da sociedade o sócio **IDERALDO JOSE PERECO**, detentor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA QUARTA. A sócia **ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO** transfere suas cotas de capital social, que perfazem o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **ELEANDRO ANTONIO PERECO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **IDERALDO JOSE PERECO** transfere suas cotas de capital social, que perfazem o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **ELEANDRO ANTONIO PERECO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de cotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

ELEANDRO ANTONIO PERECO, com 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **ELEANDRO ANTONIO PERECO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto

Handwritten signatures and notes on the right margin:
Top signature: *E. C. T. Pereco*
Middle signature: *MA*
Bottom signature: *Ideraldo Jose Pereco*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 13.160.754/0001-50

social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O administrador **ELEANDRO ANTONIO PERECO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, pecuiato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Nova Monte Verde - MT.

CLÁUSULA OITAVA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, nascida em 14/05/1983, na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, filha de Ailton Luiz Tavares e Eliana Quirina de Jesus Tavares, portadora da Carteira de Identidade nº 1.496.892-4, órgão expedidor SSP – MT e do CPF/MF nº 944.967.221-00, residente e domiciliada na Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 138, Centro, CEP 78.565-000.

Eleandro Antonio Pereco
Elaine Cristina Tavares Pereco

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 13.160.754/0001-50

ELEANDRO ANTONIO PERECO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 04/10/1980, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, filho de Iraldo Pereco e Filomena Hungaro Pereco, portador da Carteira de Identidade nº 1136348-7, órgão expedidor SJ – MT e do CPF/MF nº 888.347.191-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 138, Centro, CEP 78.565-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.201.225.940, com sede na Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 138, Centro, CEP 78.565-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.160.754/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA SEDE

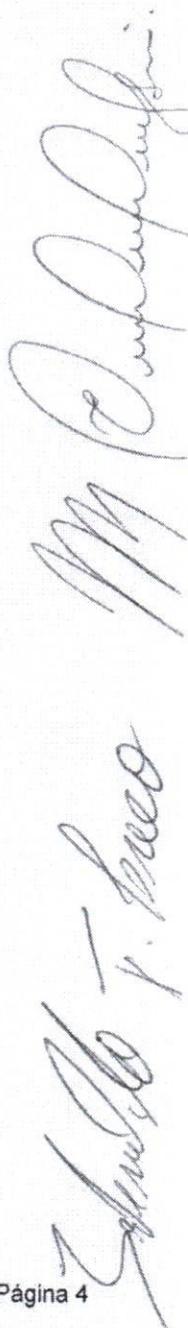
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME**, sediada na Cidade de Nova Bandeirantes e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 138, Centro, CEP 78.565-000.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o seguinte objeto social:
Prestação de serviços contábeis.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo suas atividades iniciadas em 20 de janeiro de 2011.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 13.160.754/0001-50

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

ELEANDRO ANTONIO PERECO, com 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

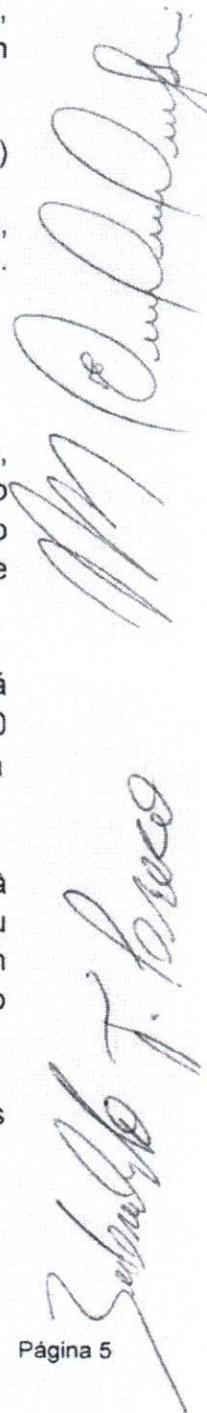
DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA QUINTA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas, ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e os demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo seus haveres ser pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo: As cotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão ser as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 13.160.754/0001-50

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **ELEANDRO ANTONIO PERECO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

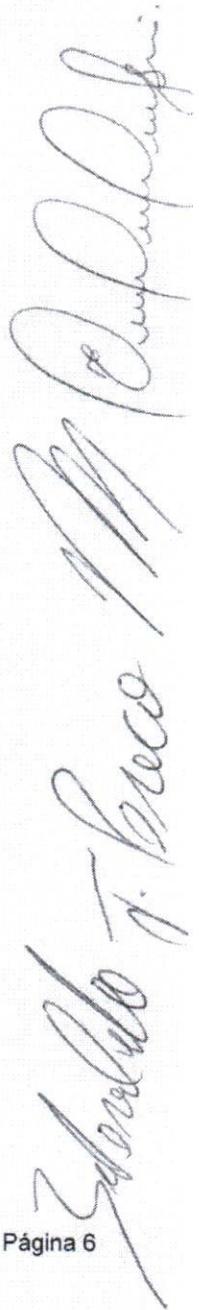
CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões dos sócios ficam dispensados, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinado pelo administrador e Contabilista responsável, ou cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo: Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 13.160.754/0001-50

assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da ata competente, perante o órgão do registro do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada todos os sócios que representam o capital social.

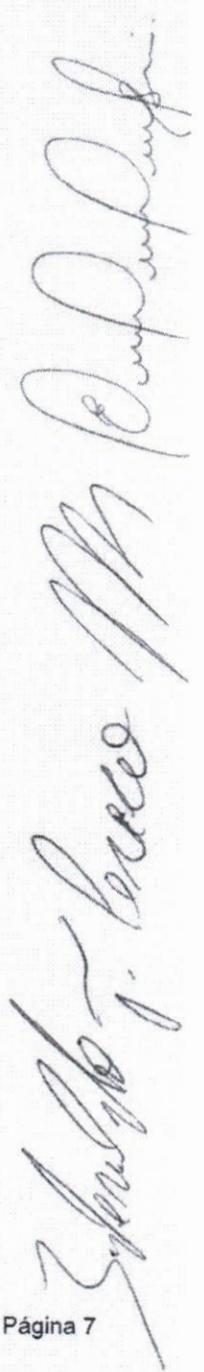
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, para os administradores, a título de "pro labore", observadas as condições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador **ELEANDRO ANTONIO PERECO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
E. C. T. PERECO & CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 13.160.754/0001-50

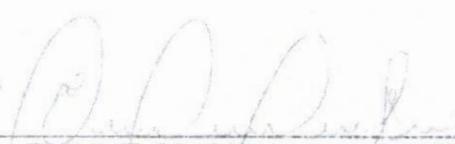
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Nova Monte Verde - MT.

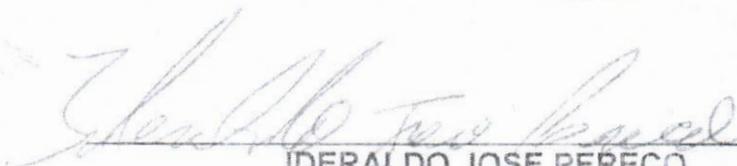
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

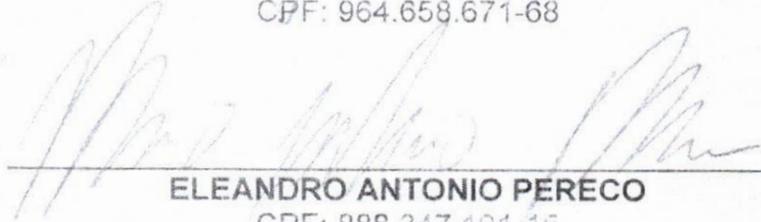
Nova Bandeirantes - MT, 03 de janeiro de 2017.



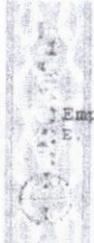
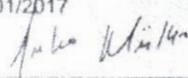
ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO
CPF: 944.967.221-00



IDERALDO JOSE PERECO
CPF: 964.658.671-68



ELEANDRO ANTONIO PERECO
CPF: 888.347.191-15

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 SOB Nº: 20178121061 Protocolo: 17/812106-1, DE 10/01/2017
	Empresa: 51 2 0122594 0 E. C. T. PERECO & CIA LTDA ME  JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL 2098341

Req: 81700000000830

CARTÓRIO COAN - NOVA BANDEIRANTES/ MT - CÓDIGO DA SERVENTIA: 08
AV. ALUIZ MENDES, 94 N. CENTRO, FONE: (66) 3472-1104 FAX: (66) 3472-1546
 VANDY DEL CASTANHEI - TABELÃO
 ISLAIRE DE OLIVEIRA DEL CASTANHEI - SUBSTITUTA - MARIA DANIEL DE MOURA OLIVEIRA - ESCRIVENTE

RECONHEÇO POR VERDAREIRA A(S) FIRMA(S) DE ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO E LEANDRO ANTONIO PERECO

Nova Bandeirantes 03 de janeiro de 2017 Horário: 16:20

Dotó fe. Em testemunho () da verdade

IRINA DEL CASTANHEI Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod Cartório 008 - Cod Ató 22

Serviço Digital	AWR	8665	R\$ 5,10
Serviço Digital	AWR	8666	R\$ 5,10

Consulta: www.tjmt.jus.br/selo



CARTÓRIO COAN - NOVA BANDEIRANTES/ MT - CÓDIGO DA SERVENTIA: 08
AV. ALUIZ MENDES, 94 N. CENTRO, FONE: (66) 3472-1104 FAX: (66) 3472-1546
 VANDY DEL CASTANHEI - TABELÃO
 ISLAIRE DE OLIVEIRA DEL CASTANHEI - SUBSTITUTA - MARIA DANIEL DE MOURA OLIVEIRA - ESCRIVENTE

RECONHEÇO POR VERDAREIRA A(S) FIRMA(S) DE IDERALDO JOSE PERECO

Nova Bandeirantes 03 de janeiro de 2017 Horário: 15:21

Dotó fe. Em testemunho () da verdade

IRINA DEL CASTANHEI Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod Cartório 008 - Cod Ató 22

Serviço Digital	AWR	8674	R\$ 5,90
-----------------	-----	------	----------

Consulta: www.tjmt.jus.br/selo



Serviço de
Arquivo Digital

Serviço de
Arquivo Digital

CONTRATO SOCIAL

E. C. T. PERECO & CIA LTDA

"ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO", brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, nascida aos 14 de maio de 1983, na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, filha de Ailton Luiz Tavares e Eliana Quirina de Jesus Tavares, portadora da Cédula de Identidade/Rg nº 1.496.892-4/SSP-MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 944.967.221-00, residente e domiciliada na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Porecatu, nº 08, Centro, CEP 78.565-000 E, "IDERALDO JOSÉ PERECO", brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 30 de março de 1984, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, filho de Iraldo Pereco e Filomena Húngaro Pereco, portador da Carteira de Identidade/Rg nº 1.400.260-4/SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 964.658.671-68, residente e domiciliado na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, na Travessa Paranapanema, s/nº, Centro, CEP 78.565-000. Resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade simples, que reger-se-á pelo Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "E. C. T. PERECO & CIA LTDA", com sede na Travessa Porecatu, nº 08, Fundos, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78.565-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada na forma prevista, assim distribuída entre os sócios:

ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO, com 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

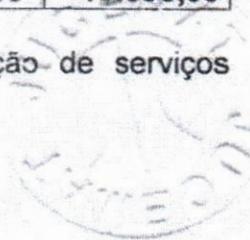
IDERALDO JOSÉ PERECO, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos);

Parágrafo único: Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os cotistas:

SÓCIOS	COTAS SUBSCRITAS	%	CAPITAL SOCIAL
Elaine Cristina Tavares Pereco	5.500	55	5.500,00
Ideraldo José Pereço	4.500	45	4.500,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto a prestação de serviços contábeis (CNAE 6920-6/01).

Elaine C. T. Tavares Pereco



CONTRATO SOCIAL

E. C. T. PERECO & CIA LTDA

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir de 20 de janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas, ou alienadas à qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e os demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

Parágrafo segundo: As cotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia **ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO**, com os poderes e atribuições de administradora, podendo a mesma gerir e administrar a sociedade isoladamente, ficando desde já, autorizada a fazer uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica na execução dos serviços é única e exclusiva da sócia Contadora, a Sra. **ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO**, no qual responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Elaine C. Tavares Perco

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp is partially legible and appears to contain the text 'REGISTRO' at the top and 'MUNICÍPIO' at the bottom, with some illegible text in the center.

CONTRATO SOCIAL E. C. T. PERECO & CIA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo primeiro: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões dos sócios ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinado pelo administrador e Contabilista responsável, ou cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo segundo: Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo terceiro: Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias dos sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada todos os sócios que representam o capital social.

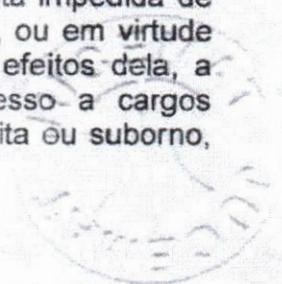
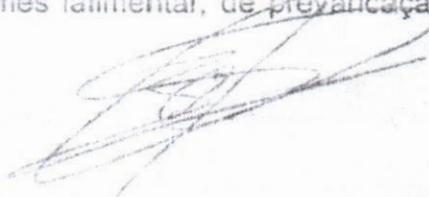
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social, poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, para os administradores, a título de "pro labore", observadas as condições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora **ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

Elaine C. Tavares Pereco



CONTRATO SOCIAL

E. C. T. PERECO & CIA LTDA

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de janeiro de 2011.

CONFERIDA

Elaine C. T. Pereco
ELAINE CRISTINA TAVARES PERECO

CONFERIDA

Ideraldo José Pereco
IDERALDO JOSÉ PERECO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/01/2011 SOB Nº 51201225940
Protocolo: 11.003616-6, DE 25/01/2011
E. C. T. PERECO & CIA LTDA
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

Testemunhas:

Reginaldo Carlos Duenha
Reginaldo Carlos Duenha
CPF/MF: 769.458.961-68
RG: 846.268-2/SJ-MT

Antônio Helder Hartwig
Antônio Helder Hartwig
CPF/MF: 854.844.071-68
RG: 1.157.874-8/SJ-MT



CARTÓRIO COAN
Reconheço por Verdadeira a Firma de *Elaine Cristina Tavares Pereco*
Ideraldo José Pereco
Nova Bandeirantes - MT
Em Testemunha da Verdade

Seio de Autenticidade
AAB 36165
Autenticidade
AAB 36164

Vania Del Castanheira
Tabelião e Oficial de Registro Civil


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ELEANDRO ANTONIO PERECO

Nº de Inscrição
888347191-15

Data do Nascimento
04/10/80



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE JUSTIÇA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




Eleandro Antonio Pereco
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE Nº 3.000.000

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME
ELEANDRO ANTONIO PERECO

DOC. IDENTIFICAD. ORG. ESTADUAL - UF
11303447 40 MT

CPF
888.347.191-15

DATA NASCIMENTO
04/10/1980

FILIAÇÃO
IRALDO PERECO

FILIÇÃO MORGANO
PERECO

Nº REGISTRO
02.789.13.62

DATA DA MATRÍCULA
14/05/2007

DATA DO ATUALIZADO
21/06/2008

VALOR EM TIPO
 O REGISTRO NACIONAL
1676710027



TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ELEANDRO ANTONIO PERECO

DATA DE NASCIMENTO
04/10/1980

Nº INSCRIÇÃO
0202 4600 1080

Nº ZONA
050

Nº SEÇÃO
0429

DATA DE EMISSÃO
05/05/2010

NOVA BANDEIRANTES/MT
 JUÍZ ELEITORAL

Elisete

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Eleandro Antonio Perco
ELEANDRO ANTONIO PERCO

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/02/98

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1136348-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/95

NOME ELEANORO ANTONIO PERCO

IRALDO PERCO

FILOMENA HUNGARO PERCO

DATA DE NASCIMENTO 04/10/1980

CIANORTE-PR

TOP - BRUNO C. NASC. LIV. A40 FLS. 116
TERM 45661 CIANORTE-PR

CPF * * * * *Santa Maria Joazeiro*
Coord. de Identificação

QUABA - MT

021

LEI Nº 115 DE 29/08/93

DESCRIÇÕES

[Empty box for descriptions]

Carlos Alberto Silva

ASSINATURA DO REGISTRADO

MUNICÍPIO NOVA SERRA TRANTES, MT

DATA 07/06/2028

Coordenador de Identificação - Eleitorado

403151820
MP054353708

MATO GROSSO

PROJETO PLÁSTICO Nº
1676710027

POLEGAR DIREITO

[Empty box for right thumbprint]

Carlos Alberto Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



Estado de Mato Grosso

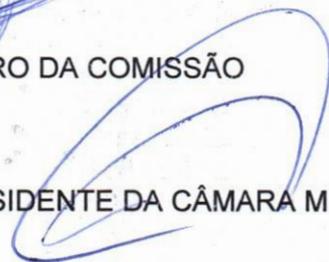
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

ATA DE ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um às 14 horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, sito a Av. Clóves Felício Vetoratto nº 206, centro, cidade e município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações desta Câmara Municipal, nomeada através da Portaria nº 06/2021, com a finalidade de analisar com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, conforme solicitação através do Ofício nº 02/2021 de 11/01/2021, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal Vereador Adelar Marcante, solicitando a esta Comissão de Licitações a abertura do Processo Licitatório. Iniciada a reunião o Presidente da Comissão solicitou que fosse lavrado em Ata, que a Justificativa de Dispensa de Licitação como Parecer Jurídico foi pela admissibilidade do Processo de Dispensa de Licitação, em ato contínuo realizou-se a análise dos documentos apresentados, encaminharam propostas de preço as seguintes empresas; E C T PERECO & CIA LTDA - CNPJ 13.160.754/0001-50 com valor de R\$ 14.400,00; W2 ESPERANÇA ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - CNPJ 07.788.196/0001-70 com valor de R\$ 17.400,00 e NUMERUM ADM E CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 11.500.723/0001-76 com valor de R\$ 21.000,00. Após a análise dos documentos e propostas a Comissão decidiu-se por considerar o menor preço ofertado pela empresa E C T PERECO & CIA LTDA, declara a referida empresa habilitada e vencedora do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião às 14s 30 minutos desta mesma data, a ata após de lavrada segue assinada pelos membros desta Comissão e pelo Presidente da Câmara Municipal que participou da reunião.


PAULO CEZAR GOULART – PRESIDENTE DA COMISSÃO


LÉA LIMA NOVAIS- SECRETÁRIA DA COMISSÃO


OLI ONEVIO ZENNI - MEMBRO DA COMISSÃO

ADELAR MARCANTE –PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

DISPENSA Nº 01/2021

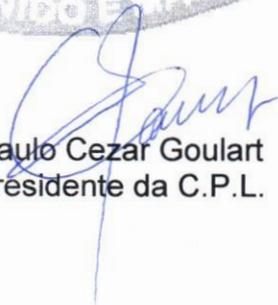
Terra Nova do Norte - MT, 22 de janeiro de 2021.

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Adelar Marcante
Presidente da Mesa Diretora

Em atendimento a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que determina a comunicação à autoridade superior em três dias para a ratificação da dispensa, considerando que esta comissão exarou seu parecer, e posteriormente encaminhou o presente processo a assessoria jurídica para que a mesma exara-se seu parecer, sobre a legalidade da dispensa, observando o que dispõe no Art. 24 inciso I e II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Diante do acima disposto, esta Comissão encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Atenciosamente,


Paulo Cezar Goulart
Presidente da C.P.L.